



minário Regeneração Urbana, de 06 a 10 de outubro de 2010, em Xangai na República Popular da China, em missão representativa do Crea-SP, dos Conselheiros Paulo Eduardo de Grava, Pasqual Satalino, José Luiz Pardal, Aureo Emanuel Pasqualeto Figueiredo e Luciana Rando de Macedo Bento, os quais, portanto, se afastarão do País com o objetivo de participar do evento.

JOSÉ TADEU DA SILVA

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 2ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no Inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182 e, cumprindo o determinado na 275ª Reunião Plenária, realizada em 01 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação do CREFITO-2, para preparo, análise, avaliação e julgamento de processos licitatórios, com a seguinte composição: Dr. OMAR LUIS ROCHA DA SILVA - Presidente; Dra. ADRIANA BATISTA DUARTE DA SILVA - Secretária; Sra. ANA PAULA BARBOZA GREGÓRIO, vogal; Sr. RAFAEL VIANNA, Suplente. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA

## Edits e Avisos

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### EDITAL Nº 36, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, inciso XVII da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, alterada pela Resolução nº 04, de 18 de junho de 2009, resolve:

1. Convocar os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento convocatório, documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para a promoção relativa ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2010, na forma deste Edital.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e no art. 4º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, bem assim em decorrência do disposto na Portaria Interministerial nº 221, de 19 de maio de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda e do Advogado-Geral da União, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União - AGU na internet (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

3.1 informações relativas à antiguidade e a relação de títulos para fins de merecimento de cada candidato;

3.2 meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3 campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, composta por até seis integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, à qual compete:

4.1 avaliar os títulos destinados à promoção por merecimento e os documentos relativos à antiguidade, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares;

4.2 solicitar manifestação do Conselho Superior para dirimir previamente eventuais dúvidas jurídicas acerca da avaliação de que trata o subitem 4.1, para conferir uniformidade de tratamento às diversas solicitações;

4.3 elaborar parecer prévio nos assuntos levados à consideração do Conselho e nos recursos interpostos pelos candidatos; e

4.4 determinar, no sistema de promoções, o processamento das ordens de antiguidade e de merecimento e das listas de promoção, conferir-lhes a adequação e remetê-las à consideração do Conselho Superior.

4.5 Após a homologação das listas de promoção pelo Conselho Superior, a Comissão de Promoção deverá elaborar relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, reunir todo o material produzido, em meio magnético, e toda a documentação utilizada, para entrega à Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

4.6 O Presidente da Comissão de Promoção deverá comparecer às reuniões do Conselho Superior que tratem das promoções objeto do presente Edital.

5. Os documentos destinados à promoção, por merecimento e antiguidade, deverão ser obrigatoriamente encaminhados, por cópia e no prazo fixado no item 1, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Procurador da Fazenda Nacional, registrados no sistema de promoções, ou de terem sido apresentados no concurso público de ingresso, sob pena de serem desconsiderados.

5.1 A remessa de documentos mediante requerimento escrito assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional deve ser precedida de registro eletrônico no sistema de promoções, no prazo previsto no item 1.

5.2 Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas durante o prazo previsto no item 1, mediante requerimento escrito e assinado pelo candidato.

5.3 A documentação e o requerimento referidos no item 5 e no subitem 5.1 devem ser encaminhados:

5.3.1 em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções", mediante recibo, diretamente no Protocolo Central Unificado da PGFN, localizado no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 8º andar; ou

5.3.2 via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em um único envelope assim endereçado:

Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções  
Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN  
Esplanada dos Ministérios  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, sobreloja  
CEP 70.048-900 - Brasília DF

5.4 O requerimento de que trata o subitem 5.1 será gerado automaticamente pelo sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos pelo candidato.

5.5 Fica dispensado o envio apenas dos documentos comprobatórios cujas informações já constem do sistema de promoções, sendo de responsabilidade do candidato verificar a compatibilidade de possível reclassificação realizada automaticamente pelo sistema de promoções para adequação às alterações introduzidas por força da Resolução CSAGU nº 11/2008.

6. Para os fins do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11/2008, serão considerados dados constantes dos assentamentos funcionais dos membros de carreira exclusivamente aqueles registrados no sistema de promoções.

6.1 O candidato poderá solicitar, no sistema de promoções, a revisão de seus dados, considerando-se, para as promoções de que trata este Edital, apenas as solicitações registradas durante o prazo referido no item 1.

7. A Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN receberá a documentação, a atuará e fará o imediato encaminhamento à Comissão de Promoção.

8. Apreciados os documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior, para análise e posterior publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Fazenda.

9. As listas de promoção objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1 os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria, num mesmo concurso de promoção; e

9.2 o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título.

10.1 Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato provido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2 Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, antes da homologação do resultado final, por meio do sistema de promoções, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Esgotado o prazo do subitem 10.2 sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

11. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-á ainda o seguinte:

11.1 Na hipótese do inciso VI, do art. 3º, do Decreto nº 4.434, de 2002, o candidato deverá apresentar certidão ou declaração do órgão competente que ateste, expressamente, que o cargo exercido é privativo de bacharel em direito, a menos que tal condição já esteja registrada no sistema de promoções;

11.2 o exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser comprovado por meio de documento que ateste, expressamente, a natureza jurídica do cargo, o vínculo com a Advocacia-Geral da União, a data da nomeação e da dispensa, quando for o caso.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema de promoções.

13. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

14. Compete aos candidatos manter atualizados os endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

14.1 Independente da providência de que trata o item 14, a Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

15. As condições de elegibilidade e os critérios de antiguidade e de merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, consideradas as normas vigentes no respectivo período.

16. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### ANEXO I QUADRO DE VAGAS

Procurador da Fazenda Nacional:

Promoção	Vagas na 1ª categoria	Vagas na Categoria Especial
1º semestre 2010	79	104

#### ANEXO II CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MEREcimento VIGENTES PARA O PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 - Processo nº 00400.006570/2008-66 - que revisou o Parecer AC-17; art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008; e art. 22, da Lei Complementar nº 73, de 1993)

II - Condições de elegibilidade para promoção por merecimento:

Integram a lista de merecimento os candidatos constantes da primeira terça parte da lista de antiguidade da respectiva categoria, salvo se não houver candidatos que se enquadrem nesse requisito.

(Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 4, de 18 de junho de 2009)

III - Critérios de antiguidade:  
Decreto nº 4.434, de 21/10/2002.

IV - Critérios de merecimento:  
Resolução CSAGU nº 11, de 30/12/2008.